

Itaú Assistência 24 Horas



OPERADO PELA

Porto Seguro

Prezado(a) cliente,

O seguro **Itaú Assistência 24 Horas** oferece atendimento para situações emergenciais, cobertura de acidentes pessoais aos passageiros e também de prestação de serviços conforme descrito nestas Condições Gerais. Nela, você confere os critérios para utilização dos serviços e das coberturas, obtém informações sobre seus direitos e obrigações, além de conhecer outras cláusulas que você poderá adquirir para tornar seu seguro mais abrangente.

Para saber quais coberturas e cláusulas se aplicam ao seu contrato, verifique as especificações de sua apólice.

Acesse nossos canais de atendimento 24 horas para solicitar serviços para o seu carro, abrir sinistro ou regularizar sua situação financeira.

WhatsApp: (11) 9 8355-9577



Salve o nosso WhatsApp

Telefones: 3003-1010 (Capitais e Grandes Centros), 0800 720 1010 (demais localidades), 0800 722 1722 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva, através de equipamento habilitado para essa finalidade).

Atendimento das 8h15 às 18h30 de segunda a sexta (exceto feriados): Para informações, reclamações e cancelamentos ligue para o SAC 0800 728 0728 ou 0800 722 1722 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva). Ouvidoria: 0800 557 2419.

Obrigado por escolher a Itaú Seguro Auto.

Atenciosamente,

Jaime Soares

Diretoria de Automóvel

O Itaú Seguro Auto é uma marca licenciada para a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais – 61.198.164/0001-60.

Site: www.portoseguro.com.br/institucional/sobre-a-porto-seguro/empresas-do-grupo

Condições Gerais

Vigência a partir de 30/08/25



OPERADO PELA

Porto Seguro

CONDIÇÕES GERAIS - ITAÚ ASSISTÊNCIA 24 HORAS
PROCESSO SUSEP 15414.637077/2024-21 CNPJ 61.198.164/0001-60

DEFINIÇÕES	5
1. OBJETIVO DO SEGURO	6
2. ANÁLISE DA PROPOSTA E ACEITAÇÃO DO SEGURO	6
3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	6
4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS E CLÁUSULAS	7
5. PERDA DE DIREITOS	7
6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	8
7. PAGAMENTO DO PRÊMIO	8
8. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO SEGURO	10
9. PROCEDIMENTOS APÓS SINISTRO E PARA ACIONAMENTO DE SERVIÇOS	11
10. PRAZO DE ANÁLISE E CONCLUSÃO DO SINISTRO	11
11. DESPESAS DE SALVAMENTO	11
12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS	11
13. ÂMBITO GEOGRÁFICO	11
14. FORO	12
15. PRESCRIÇÃO	12
16. EMBARGOS E SANÇÕES	12
COBERTURA BÁSICA - ASSISTÊNCIA 24 HORAS	12
APP – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS	15
COBERTURAS ADICIONAIS	20
CLÁUSULA 76 – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE REFERENCIADA	20
CLÁUSULA 76R – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – LIVRE ESCOLHA	22
▶ CLÁUSULA 87A - REPARO RÁPIDO E SUPERMARTELINHO DE OURO – REDE REFERENCIADA	25
▶ CLÁUSULA 87B - REPARO RÁPIDO E SUPERMARTELINHO DE OURO – LIVRE ESCOLHA	26
DISPOSIÇÕES	28

DEFINIÇÕES

O contrato de seguro tem definições de difícil compreensão, por este motivo trouxemos abaixo os principais termos técnicos para te ajudar a entender melhor este documento.

ACEITAÇÃO: aprovação, por parte da seguradora, da proposta apresentada pelo segurado para contratação ou alteração do seguro.

ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP): acidente de trânsito que causa ao condutor e/ou aos passageiros lesões físicas que exijam tratamento médico-odontológico ou resultem em morte ou invalidez permanente (total ou parcial).

AGRAVAMENTO DE RISCO: ação ou omissão por parte do segurado ou do condutor, que provoca um aumento das chances de acontecer um sinistro ou amplie/piore os danos de um sinistro.

APÓLICE: documento que formaliza a aceitação da proposta, com os dados do veículo, as coberturas e serviços contratados, as franquias aplicáveis, dentre outras informações importantes do seguro.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica que tem direito à indenização.

CONDIÇÕES GERAIS: conjunto de cláusulas de um plano de seguro que estabelecem obrigações e direitos de todas as partes envolvidas no seguro.

CORRETOR: pessoa física ou jurídica legalmente autorizada/habilitada a representar o segurado e intermediar a celebração de contrato de seguro junto as seguradoras.

DOLOSO: ato consciente de má-fé cujo objetivo é causar prejuízo a alguém.

ENDOSSO: documento por meio do qual são alterados os dados e condições de uma apólice.

FRANQUIA: coparticipação do segurado nos prejuízos causados por um sinistro.

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE: perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): indenização máxima que a seguradora pagará por um sinistro coberto, definido na proposta e

apólice.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: pagamento da indenização ou prestação de serviço ao segurado.

PRÊMIO: valor pago pelo segurado à seguradora, para que esta assumo o risco a que ele está exposto, durante a vigência da apólice.

PROPONENTE: pessoa física ou jurídica que formaliza a intenção de contratar o seguro.

PROPOSTA: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar um seguro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: procedimentos da seguradora para apurar a causa, as circunstâncias, a cobertura e os valores do sinistro.

RISCO: evento futuro e incerto, súbito e imprevisto, que ocorre independente da vontade do segurado, cuja ocorrência causa prejuízos econômicos.

RISCO COBERTO: risco previsto no seguro, que, em caso de concretização, dará origem a indenização ao segurado e/ou beneficiário.

SEGURADO: quem contrata o seguro para o veículo junto à seguradora.

SEGURADORA: a Porto Seguro, pessoa jurídica legalmente constituída, que emitirá a apólice e indenizará se ocorrer um dos riscos cobertos.

SINISTRO: ocorrência de um risco coberto e indenizável, previsto no contrato de seguro.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, sendo a autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros.

VIGÊNCIA: período durante o qual a apólice é válida.

VISTORIA PRÉVIA: inspeção que a seguradora executa para avaliar as características e o estado físico do veículo antes da contratação ou durante a vigência da apólice. A vistoria prévia não tem como fim atestar a legalidade da documentação do veículo junto aos órgãos de trânsito e policiais.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O seguro Itaú Assistência 24 horas tem por objetivo tirar você de situações emergenciais, oferecendo coberturas de prestação de serviços para seu veículo e também cobertura de invalidez, morte ou despesas médicas-odontológicas para o condutor e os passageiros em caso de acidente.



Além destas coberturas de contratação obrigatória, você pode optar por incluir outras coberturas de serviços para seu veículo, como proteção aos Vidros, Faróis, Lanternas e Retrovisores e reparos na lataria, através da cobertura de Reparo Rápido e Supermartelinho de Ouro.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA E ACEITAÇÃO DO SEGURO

A contratação, alteração ou a renovação do seguro somente pode ser feita mediante transmissão de proposta assinada por você, seu representante ou seu corretor de seguros. A seguradora fornecerá o número de protocolo, constando a data e a hora do recebimento.

- A seguradora terá o prazo de 15 dias corridos a partir de então para aceitar ou recusar o pedido de contratação, renovação ou alteração do seguro. Este prazo poderá ser suspenso uma única vez se houver pedido de documentos complementares ou de vistoria, voltando a correr a partir da entrega da documentação.
- Caso a seguradora não se manifeste neste prazo, o seguro estará aceito automaticamente.
- Não sendo aceito o seguro, você, seu representante ou seu corretor serão comunicados formalmente, com a devida justificativa.
- Quando o pedido de alteração do seguro não for aceito e não representar agravamento do risco, a apólice permanecerá vigente com suas coberturas e cláusulas originalmente contratadas, salvo se houver pedido expresso para o cancelamento da apólice.
- Não haverá cobertura para o sinistro ocorrido em data anterior ao pedido de modificação do risco.
- Sendo aceito, a apólice ou endosso será emitida(o) e enviada(o) em até 15 dias corridos da data de aceitação.

3. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

3.1. VIGÊNCIA

- Este seguro é por prazo determinado com vigência anual.
- A vigência terá início e término às 24 horas das datas indicadas na apólice.

3.2. RENOVAÇÃO DO SEGURO

A renovação deste seguro não será automática, você deve pedir ao seu corretor o envio de uma nova proposta com antecedência de 15 dias do final de vigência do seu seguro. Haverá uma nova análise do risco para aceitação ou não do seguro. Não sendo aceito, a seguradora comunicará formalmente sua decisão à você ou seu representante ou ainda ao seu corretor, com a devida justificativa.

4. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS E CLÁUSULAS

Este seguro não cobre danos decorrentes de:

- a) trânsito do veículo em regiões geográficas (areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais (exemplos: trilhas, estradas impedidas, aeroportos, entre outros);
- b) responsabilidade assumida pelo segurado por acordo sem anuência prévia da seguradora;
- c) condutas que possam ter agravado os danos.

5. PERDA DE DIREITOS

Existem algumas condutas previstas pela lei e por este contrato que, se praticadas, não serão cobertas. Fique atento para não perder o direito a indenização e ter seu seguro cancelado:

5.1. Quando você, seu representante, seu corretor, o condutor do veículo ou o beneficiário da indenização:

- a) fizer declarações incorretas ou incompletas, silenciar de má-fé informações prestadas na proposta que poderiam influenciar na análise de risco para aceitação do seguro e/ou na determinação do prêmio a ser cobrado;
- b) não cumprir as obrigações previstas nestas Condições Gerais;
- c) tentar obter benefícios ilícitos do seguro;
- d) agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida;
- e) atrasar o pagamento do prêmio;
- f) agravar intencionalmente o risco ao qual o veículo segurado está exposto;
- g) praticar atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, inclusive através dos sócios e administradores, se pessoa jurídica;
- h) estiver sob ação de álcool, drogas, substâncias tóxicas, entorpecentes, ou ainda, sob efeito de medicamentos contraindicados para condução de veículos, quando da ocorrência do sinistro, mesmo que de forma acidental ou por envenenamento, desde que a seguradora demonstre no caso concreto que tais situações tenham sido determinantes para a ocorrência do sinistro. Essa hipótese abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado;
- i) for comprovado, durante a vigência do seguro, o envolvimento do segurado em infrações relacionadas à redução de pessoas, inclusive crianças e adolescentes, por discriminação, constrangimento, coerção e restrições ou ainda sujeitando-as à condição análoga à de escravo, por qualquer motivo, inclusive preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Essas infrações incluem ainda:
 - Submeter pessoas a trabalhos forçados ou jornadas exaustivas;
 - Sujeitar pessoas a condições degradantes de trabalho;
 - Restringir a locomoção por meio de dívida com o empregador ou preposto, vigilância ostensiva no local de trabalho, ou apreensão de documentos ou objetos pessoais.

5.1.2. Quando o veículo segurado:

- a) não apresentar documentos ou registros autênticos e regulares;
- b) não for apresentado para a vistoria, sempre que a seguradora considerar necessário.

ATENÇÃO

Caso a seguradora tenha conhecimento de algum fato novo após o pagamento da indenização de que ocorreu alguma das situações previstas em Prejuízos não indenizáveis e Perda de direitos, poderá cobrar de volta o valor pago indevidamente, mediante repetição de indébito.

6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Ao longo da vigência do seguro, as seguintes obrigações deverão ser cumpridas, sob pena de perder o direito à indenização:



- Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
- Apresentá-lo para vistoria quando a seguradora solicitar;
- Comunicar imediatamente a venda ou a troca do veículo;
- Comunicar imediatamente quando realizar alterações nas características do veículo tais como rebaixamento, personalização, turbinamento, blindagem;
- Comunicar a ocorrência de sinistro com todos os detalhes do ocorrido e enviar os documentos solicitados;
- Comunicar qualquer fato que agrave o risco inicialmente coberto pela seguradora;
- Comunicar demais alterações no seguro.

Mediante as comunicações de alteração, a seguradora avaliará se continuará assegurando o veículo em até 15 dias, informando sobre eventual decisão pelo cancelamento, restrição de cobertura ou continuidade do seguro (com ou sem cobrança de diferença de prêmio). No caso de cancelamento, este só ocorrerá 30 dias após a comunicação da decisão, sendo restituída a diferença do prêmio calculada proporcional ao tempo a decorrer.

7. PAGAMENTO DO PRÊMIO

Este seguro é cobrado através de prêmio único, a ser pago por você ou por seu representante à vista ou em parcelas mensais, de acordo com a forma de pagamento escolhida.

7.1. Condições:



- O pagamento deve ser feito até a data de vencimento estabelecida na apólice.
- Se neste dia não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil seguinte.
- No caso de alteração no seguro feita nos 30 dias corridos anteriores ao término de vigência da apólice, o prêmio dela decorrente deverá ser pago à vista.



- Na apólice constarão os juros no caso de parcelamento (a depender da quantidade de parcelas escolhida), bem como os impostos incidentes sobre o prêmio.
- Você tem a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer parcela com redução proporcional dos juros, se tiverem sido aplicados sobre o parcelamento.



Se cobrado algum valor indevido, este será corrigido pelo IPCA/IBGE e com juros de 2% a.m, desde a data do recebimento. Se houver extinção deste índice, será aplicado o índice IPC/FIPE. Será tomado como base a variação entre o último índice publicado antes da cobrança indevida e o último publicado antes da data do pagamento.



O atendimento dos serviços ou de eventual sinistro somente será realizado se estes ocorrerem dentro do prazo de pagamento do seguro à vista (se à vista) ou até o respectivo vencimento da parcela em aberto (se parcelado), observando a Tabela de Prazo Curto.

7.2. O que acontece se não pagar o prêmio?

- **Cancelamento do seguro** ➡ caso o pagamento seja à vista ou da primeira parcela no caso de parcelamento.
- **Vigência será reduzida (seguro parcelado)** ➡ caso não haja o pagamento de alguma das parcelas subsequentes à primeira, será considerado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio pago, conforme a **Tabela de Prazo Curto**. Neste caso, a seguradora, informará você ou seu corretor, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado, ficando a apólice cancelada a partir de então.
- **Substituição da forma de pagamento 'Cartão Porto Bank'** ➡ se a fatura do cartão não for paga e ainda houver cobertura proporcional ao prêmio pago (com base na Tabela de Prazo Curto), poderá ser feito o pagamento via boleto. Não havendo cobertura proporcional, o meio de pagamento não será alterado, e a apólice será cancelada.

7.3. Restabelecimento da vigência original

Será permitido restabelecer a vigência original da apólice, desde que seja pago o prêmio em atraso com os devidos encargos e desde que o pedido seja feito dentro do novo prazo de vigência trazido pela aplicação da Tabela de Prazo Curto.

7.4. Tabela de prazo curto

Não sendo paga qualquer das parcelas a partir da segunda, será aplicada a Tabela abaixo, levando em conta o percentual do prêmio líquido pago sobre o prêmio total líquido, para trazer a quantidade de dias da vigência a ser ajustada:

Prazo em dias	% do Prêmio Anual	Prazo em dias	% do Prêmio Anual
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

7.4.2. Se o percentual não constar da tabela, aplica-se o percentual imediatamente superior.

7.4.3. Esta Tabela também será aplicada quando do seu pedido de cancelamento do seguro, devendo ser observada a quantidade de dias decorridos de vigência, para se obter o percentual de prêmio a ser retido pela seguradora. Se a quantidade de dias não constar da tabela, utiliza-se o percentual do item imediatamente inferior.



8.1. POR SUA INICIATIVA

- Você poderá pedir o cancelamento do seguro a qualquer tempo. Neste caso, a seguradora avaliará o pedido, e estando de acordo, emitirá a formalização do cancelamento através do endosso, retendo os impostos e parte do prêmio, conforme a Tabela de Prazo Curto, cujo cálculo está descrito no item 7.4.
- Caso seja solicitado o cancelamento por sua iniciativa após terem sido esgotados os limites de utilização da cobertura de Assistência, a seguradora reterá o prêmio referente à esta cobertura e os impostos, restituindo o prêmio das demais coberturas contratadas e não utilizadas, com base na Tabela de Prazo Curto.
- Os valores serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE a partir da data do pedido. A não devolução do prêmio no prazo máximo de 10 dias implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º dia. Se houver extinção deste índice, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE.

8.2. POR INICIATIVA DA SEGURADORA

O seguro poderá ser cancelado pela seguradora a qualquer tempo, desde que você concorde, ou em alguns casos previstos abaixo, a seguradora poderá cancelar independentemente da sua anuência:

- a) Quando for constatada omissão ou inexatidão dos dados preenchidos na proposta de má-fé ou quando identificado qualquer ato seu, do seu representante ou do beneficiário que agrave ou modifique o risco coberto sem comunicação para a seguradora. Neste caso não haverá devolução do prêmio e o prêmio vencido será cobrado normalmente;
- b) Se não houver má-fé nas situações descritas acima, o seguro será cancelado e será retido o prêmio proporcional ao tempo decorrido;
- c) Se após sua comunicação sobre o agravamento ou modificação do risco inicialmente coberto, esta seguradora decidir pelo cancelamento do seguro, este será realizado no período de 30 dias corridos a contar da data da comunicação da decisão;
- d) Se for constatada adulteração e/ou clonagem da placa do veículo segurado, a fim de obter vantagens em prejuízo de outra pessoa;
- e) Se for comprovado, durante a vigência do seguro, seu envolvimento em infrações relacionadas à redução de pessoas, inclusive crianças e adolescentes por discriminação, constrangimento, coerção e restrições ou ainda sujeitando-as à condição análoga à de escravo, por qualquer motivo, inclusive preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. A seguradora abre mão de reavaliar o risco no prazo regulamentar nestas hipóteses, por considerar incidente gravoso e providenciará o cancelamento do seguro.

Essas infrações incluem ainda:

- Submeter pessoas a trabalhos forçados ou jornadas exaustivas;
 - Sujeitar pessoas a condições degradantes de trabalho;
 - Restringir a locomoção por meio de dívida com o empregador ou preposto, vigilância ostensiva no local de trabalho, ou apreensão de documentos ou objetos pessoais.
- f) Se houver esgotamento dos limites da cobertura de assistência e também do limite máximo de indenização das demais coberturas – não haverá neste caso devolução de prêmio;
 - g) Se houver esgotamento dos limites da cobertura de assistência e não houver outras coberturas adicionais contratadas na apólice – não haverá neste caso devolução de prêmio;
 - h) Se ocorrer alguma das situações previstas na cláusula “Perda de Direitos” - não haverá neste caso devolução de prêmio;
 - i) Se houver inadimplência do prêmio.

8.3. Quando cabível devolução de prêmio, os valores a serem devolvidos serão atualizados pelo índice IPCA/IBGE a partir da data do cancelamento do contrato. A não devolução do prêmio no prazo máximo de 10 dias, a contar desta data, implicará na aplicação de juros de mora de 2% ao mês a partir do 11º

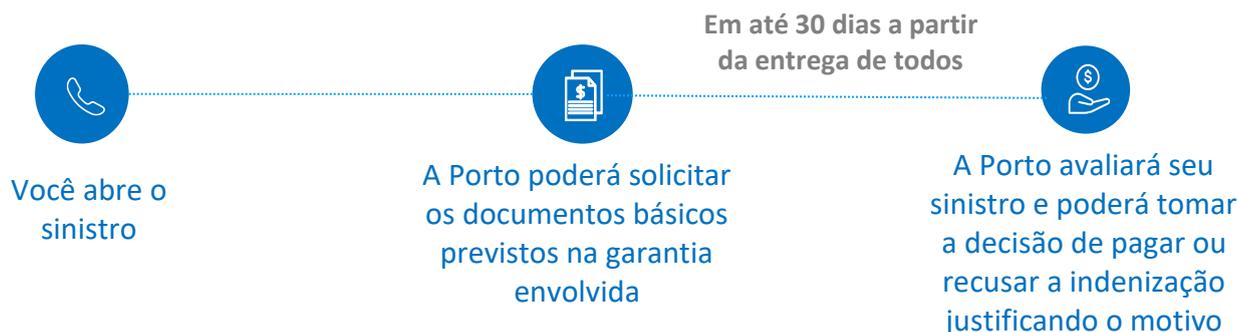
dia. Se houver extinção do índice estabelecido, a seguradora aplicará automaticamente o índice IPC/FIPE. Além dos emolumentos e dos impostos pagos, relativos à contratação, a seguradora reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

9. PROCEDIMENTOS APÓS SINISTRO E PARA ACIONAMENTO DE SERVIÇOS

Na ocorrência de um sinistro ou numa situação de emergência, você deverá:

- Avisar imediatamente seu corretor e/ou a seguradora por meio da Central de Atendimento;
- Informar os dados do condutor, como nome, endereço e número da CNH;
- Informar o dia, hora e local do ocorrido;
- Informar os dados do(s) passageiro(s) envolvidos, se for o caso de acionar o APP;
- Informar a(s) peça(s) danificada(s), se for o caso;
- Informar se foi tomada alguma providência pelas autoridades competentes, se for o caso de acionar o APP;
- Facilitar a realização de entrevista pessoal consigo, com o condutor e/ou favorecido da indenização, para necessidade de mais esclarecimentos, quando solicitado pela seguradora.

10. PRAZO DE ANÁLISE E CONCLUSÃO DO SINISTRO



- Se ainda tiver algo a esclarecer, a Porto solicitará outros documentos, bem como a realização de entrevista(s) pessoal(is), suspendendo o prazo, que só volta a correr no dia seguinte à entrega.
- Expirado esse prazo de 30 dias corridos sem a definição de pagamento ou de recusa, desde que tenham sido entregues todos os documentos solicitados, o valor da indenização será atualizado pelo índice IPCA/IBGE, a partir da data do sinistro e com aplicação de juros de mora de 2% ao mês, a partir do 31º dia. Se este índice for extinto, a seguradora aplicará o índice IPC/FIPE.

11. DESPESAS DE SALVAMENTO

Até o limite máximo de indenização da cobertura envolvida no sinistro, estarão cobertas também:

- as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados por você e/ou por terceiros durante a tentativa de evitar sinistro, minimizar as consequências do dano ou salvar o veículo.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

Os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na sua apólice estarão expressos em Reais e não serão atualizados.

13. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Este seguro se aplica a situações emergenciais e acidentes ocorridos dentro do território brasileiro.

14. FORO

Fica estabelecido o foro do domicílio do segurado para questões judiciais relativas a este seguro.

15. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá a prescrição.

16. EMBARGOS E SANÇÕES

Caso você, o beneficiário ou o local da ocorrência do evento for inserido em listas de Embargos ou Sanções expedidas pelos Órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou esteja sujeito às sanções previstas na legislação brasileira ou internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir, mas não se limitando a estas, durante a vigência da apólice, as indenizações serão suspensas pelo período em que permanecer na lista, desde às 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão ou de eventual solução judicial.

a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>

b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

COBERTURA BÁSICA - ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Garante serviço de socorro quando o veículo estiver impossibilitado de se locomover em razão de acidente, pane elétrica, pane mecânica, falta de combustível e avaria dos pneus.

1. PLANOS

São dois planos disponíveis para contratação que garantem a prestação de serviço de socorro nas situações em que o veículo estiver impossibilitado de se locomover:

207 - Itaú Assistência 100 KM

208 - Itaú Assistência 200 KM

SERVIÇOS	207	208
GUINCHO	LIMITE DE 100 KM	LIMITE DE 200 KM
FALTA DE COMBUSTÍVEL	✓	✓
AVARIA DE PNEUS	✓	✓
CHAVEIRO	✓	✓
CARGA DE BATERIA	✓	✓
TROCA DE BATERIA	✓	✓
TÁXI	⊗	50 KM ou R\$ 100,00
TOTAL DE ACIONAMENTOS POR VIGÊNCIA	2	2

2. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

GUINCHO

Apresentando impossibilidade de se locomover será enviado um guincho para o serviço de remoção do veículo:

- O prestador rebocará o veículo para uma oficina de escolha do segurado. Se esta não puder executar o conserto imediatamente, o veículo poderá ser rebocado para o domicílio do segurado;
- Se a oficina estiver fechada, o prestador levará o veículo quando estiver aberta;
- A remoção será realizada somente na presença do segurado ou de seu representante (maior de 18 anos), os quais deverão portar documentos e as chaves do veículo.

FALTA DE COMBUSTÍVEL

Será disponibilizado um guincho para levar o veículo segurado até o posto de combustível mais próximo para abastecimento.

AVARIA NO(S) PNEU(S)

O técnico fará a substituição pelo estepe do próprio veículo. Se este não estiver em condições de uso, o veículo será rebocado até a borracharia mais próxima, respeitando a quilometragem e o limite do plano contratado.

CHAVEIRO AUTOMOTIVO

- Em caso de perda, extravio, quebra, roubo ou furto das chaves do veículo ou ainda, no caso de fechamento do veículo com a chave dentro, a Central enviará um chaveiro para abri-lo e/ou fazer uma cópia simples da chave.
- Se existir chave reserva, poderá ser solicitado que a seguradora a busque onde estiver, desde que o deslocamento não ultrapasse **100 km** a contar do local onde está o veículo.
- Para veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando modelo presença ou canivete, será providenciada uma chave simples, desde que o modelo possua a chave mecânica acoplada.
- Se não for possível acionar as opções disponíveis no telecomando devido ao término da vida útil da bateria, será feita a troca da bateria. Caso o chaveiro realize o diagnóstico e identifique que a falha no telecomando não é proveniente da bateria, será providenciada a remoção do veículo.
- Se por algum motivo o problema persistir ou não for possível realizar o serviço de chaveiro, o veículo deverá ser removido. A remoção será feita somente se houver limite para o acionamento e respeitará a quilometragem do plano contratado.
- Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

CARGA OU TROCA DE BATERIA

- Em caso de falha/descarga da bateria, será enviado um técnico para o local. Se por algum motivo o problema persistir ou se não for possível realizar a carga, o técnico poderá fazer a substituição da bateria. Neste caso, o prestador poderá disponibilizar a venda, particular, de uma bateria nova, mas os custos de aquisição são de responsabilidade do segurado e a garantia da bateria deverá ser prestada pelo fabricante.
- O serviço é restrito a troca da bateria de veículos de passeio nacionais ou importados.
- Se o prestador não possuir a bateria, o segurado poderá adquirir a bateria no lugar de sua conveniência. Neste caso, o veículo será rebocado para o domicílio do segurado e a instalação deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente a esse atendimento. Após este prazo, será considerado como novo acionamento.
- O serviço será disponibilizado somente em regiões que tenham Centro Automotivos Porto Seguro (CAPS).

TÁXI – PANE OU COLISÃO

- Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de pane ou colisão, dentro do município de residência do segurado, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito a um táxi para prosseguir a viagem ou retornar à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.
- Caso a distância ultrapasse o limite de quilometragem contratado, o excedente deverá ser negociado direto com o prestador, cujo custeio será exclusivamente pelo segurado.

3. IMPORTANTE

- Quando não for possível a prestação dos serviços no local, o veículo será removido para a oficina, concessionária ou o estabelecimento apropriado para a execução do serviço, o que for mais próximo, observando-se o limite contratado.
- A seguradora não se responsabilizará por eventual perda de compromisso devido a atrasos na prestação de serviços.

4. EXCLUSÕES

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais em Prejuízos não indenizáveis e em Perda de Direitos, não estarão cobertos:

- Remoção por guindaste (içamento);
- Custos com reparos e/ou troca de miolo de fechadura ou ignição;
- Despesas com peças e/ou combustível;
- Veículos em garantia de fábrica nos serviços de chaveiro e carga de bateria;
- Troca do pneu por questões estéticas;
- Confecção de quaisquer tipo de chave;
- Troca de bateria recarregável;
- Serviços solicitados fora de situação de caráter emergencial.

5. CONDIÇÕES PARA ACIONAMENTO

- Os serviços serão realizados somente se houver um responsável no local e com a documentação do veículo em mãos.
- As assistências ao veículo e aos passageiros somente serão feitas mediante a impossibilidade do veículo se locomover em razão de acidente, pane elétrica e/ou mecânica, falta de combustível e avarias dos pneus. Qualquer outra situação não prevista não estará coberta.
- Poderão ser necessários dois ou mais serviços no mesmo acionamento, neste caso será considerado um único evento.
- A liberação da assistência ao passageiro está condicionada à saída do guincho em direção ao local de socorro.
- O serviço aos passageiros deverá ser solicitado, exclusivamente, à Central de Atendimento da seguradora, que ficará responsável pelos trâmites necessários para liberação do serviço. Após a confirmação do segurado sobre o meio de transporte escolhido, não será permitido qualquer alteração ou cancelamento – ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva de terceiros.

Somente os prestadores da rede referenciada poderão executar os serviços. Na impossibilidade, desde que devidamente caracterizada exclusivamente pela seguradora, deverá ser solicitada aprovação prévia à Central de Atendimento da seguradora para o direito ao reembolso, sob pena de perdê-lo. Neste caso, o limite de reembolso do guincho será para o plano 1 de R\$ 1,55/km e R\$ 155,00 por evento (limitado a 2 eventos) e no plano 2 de R\$ 1,55/km e R\$ 310,00 por evento (limitado a 4 eventos).

APP – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura indenizará os passageiros do veículo segurado em razão de acidente de trânsito, desde que cause lesões físicas que exijam tratamento médico-hospitalar, tratamento odontológico, ou ainda, que gere invalidez permanente total ou parcial. Serão indenizados também os beneficiários legais dos passageiros em caso de morte, incluindo os gastos com funeral.

O limite máximo de indenização previsto na apólice é por passageiro, observada a capacidade máxima permitida para a categoria do veículo segurado.

Consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo segurado, inclusive o motorista, no momento do acidente.

1.1. Condições da cobertura:

- não poderá ser contratada isoladamente;
- começa no momento em que o passageiro entra no veículo e termina no momento em que o passageiro sai do veículo;
- é acionada à segundo risco, ou seja, somente cobrirá o valor que exceder a indenização e os limites de eventual seguro obrigatório de danos pessoais, devendo este seguro ser acionado em primeiro lugar;
- não se trata de uma cobertura emergencial, assim, para imediato atendimento médico dos passageiros lesionados, deverá ser providenciado por conta própria o socorro e acionamento, devendo ser seguida a prescrição médica.

2. EXCLUSÕES

- a) doenças que tenham qualquer causa, não provocadas ou agravadas diretamente ou indiretamente pelo acidente com o veículo segurado;
- b) atos reconhecidamente perigosos não motivados por necessidade justificada, exceto o disposto no artigo 799 do Código Civil vigente;
- c) suicídio ou tentativa de suicídio nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato;
- d) despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica);
- e) despesas de acompanhantes;
- f) danos a órteses e a próteses de caráter permanente, salvo as prescritas por ocasião do acidente;
- g) indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS que o segurado, os seus beneficiários ou os respectivos representantes legais sejam obrigados a pagar, em razão de ação judicial, reclamação extrajudicial ou acordo amigável;
- h) paralisações, temporárias ou definitivas, das atividades profissionais do segurado ou do passageiro do veículo segurado que estiverem em tratamento médico-hospitalar ou cuja invalidez permanente (total ou parcial) tenha sido constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice (exemplo: lucros cessantes);
- i) acidentes que ocorrerem aos passageiros quando a habilitação do condutor do veículo segurado:
 - não for legal ou apropriada;
 - estiver suspensa e/ou cassada;
 - estiver com a data do exame médico vencido e este não puder ser renovado. Excetuam-se os casos de força maior;
- j) lesões físicas preexistentes;
- k) danos causados a pacientes transportados por ambulâncias, quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado;
- l) gastos com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;
- m) lotação do veículo que supere a quantidade permitida pela categoria do veículo segurado ou àquela prevista no Certificado de Registro de Veículos (CRV), decorrente de alteração no veículo reconhecida pelos órgãos executivos de trânsito.

3. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO

3.1. Em todos os acionamentos, entregar cópia simples dos seguintes documentos:

- Boletim de Ocorrência;
- RG, CPF e comprovante de endereço da vítima, seu representante e/ou beneficiário(s);
- laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver;
- CNH do condutor do veículo segurado;
- Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela;
- Formulário Aviso de Sinistro – Acidentes Pessoais de Passageiros fornecido pela seguradora;
- comprovante de acionamento e de recebimento de indenização de eventual seguro obrigatório de danos pessoais;
- comprovante das despesas médicas e relatórios médicos enviados a eventual seguro obrigatório de danos pessoais (primeiro risco).

3.2. Despesas médicas e hospitalares (dmh) e invalidez:

- cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme);
- originais das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas;
- cópia dos prontuários médicos (primeiro atendimento, internações e cirurgias);
- original dos relatórios médicos e fisioterápicos;
- cópia simples da declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação).

3.3. Morte:

- cópia autenticada da Certidão de Óbito;
- cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);
- cópia autenticada da escritura pública, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);
- cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML;
- original do formulário “Declaração de Únicos Herdeiros”, fornecido pela seguradora;
- cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento e internação (se a vítima faleceu no hospital);
- comprovantes de pagamento das despesas com funeral.

Os documentos anteriores poderão ser entregues à seguradora logo após o aviso de sinistro, independentemente de solicitação.

A seguradora pode solicitar atestados ou certidões de autoridades competentes e o resultado de inquéritos ou processos instaurados em razão da causa do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo. Alternativamente, pode-se solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito.

4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Morte:

- Os beneficiários legais dos passageiros falecidos receberão da seguradora a indenização discriminada na apólice, sendo metade ao cônjuge não separado judicialmente e metade aos herdeiros, conforme ordem de vocação hereditária prevista em lei.
- Na falta destas pessoas, o valor será pago aos que provarem que a morte do passageiro os privou dos meios necessários à subsistência.
- Será considerada válida a instituição do companheiro (a) como beneficiário, quando o passageiro estiver separado judicialmente ou de fato.
- Serão reembolsadas as despesas com o funeral, mediante comprovação. O traslado está incluso nas despesas funerárias. **Não estão cobertos os gastos com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.**

4.2. Invalidez Permanente:

- A seguradora indenizará a vítima conforme a Tabela de Invalidez Permanente adiante, considerando a perda ou impotência funcional definitiva — total ou parcial — de um membro ou órgão. Nessa hipótese, é preciso que a invalidez já seja considerada definitiva e o tratamento médico esteja devidamente concluído.
- O grau de redução funcional é validado pela assessoria médica da seguradora, conforme os documentos médicos apresentados para análise (resultado de exames, prontuário do primeiro atendimento, relatórios médicos, entre outros). Se for necessário, a seguradora poderá solicitar uma perícia médica.
- Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas seu grau (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).
- Em todos os casos de Invalidez Parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente da sua profissão.
- Se um mesmo acidente causar invalidez de mais de um membro ou órgão, esta será estabelecida somando-se as percentagens previstas na Tabela de Invalidez Permanente. Nesse caso, a soma desses percentuais será limitada a 100% de invalidez. Da mesma forma, se um

mesmo acidente causar uma ou mais lesões no mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens previstas não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

- A indenização será calculada considerando-se o percentual de invalidez apurado aplicado sobre o Limite Máximo de Indenização contratado.
- Em caso de perda ou maior redução de um membro ou órgão já comprometido antes do acidente, a invalidez será estabelecida deduzindo-se o percentual de invalidez preexistente.
- A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou similares não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.
- A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.
- As indenizações por morte e invalidez permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a seguradora pagará a indenização devida pelo caso de morte, deduzida a importância já paga por invalidez permanente.
- Em caso de divergências relativas à causa, natureza, extensão das lesões e à avaliação da incapacidade referente ao segurado/passageiro, em até 15 dias corridos, a contar da data da contestação da divergência, a seguradora deverá propor, por meio de correspondência escrita, a constituição de junta médica, formada por três membros: um nomeado pela seguradora; outro, pelo segurado; e um terceiro (desempatador), pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que designar. O segurado e a seguradora pagarão, em partes iguais, os honorários do terceiro médico. O prazo para a constituição da junta médica será de até 15 dias corridos, a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

4.3. Despesas Médicas, Hospitalares e/ou Odontológicas:

- Na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a seguradora pagará — para cada vítima — somente o valor que exceder o limite vigente, na data do sinistro, da cobertura de eventual seguro obrigatório de danos pessoais.

4.4. Outras disposições:

- Cabe à seguradora pagar somente os limites máximos de indenização fixados na apólice. Se o segurado — amigavelmente ou por sentença judicial — precisar indenizar passageiros acidentados em quantias superiores às estabelecidas na apólice, o valor que exceder a cobertura contratada ficará sob sua responsabilidade.
- A indenização referente à vítima menor de 14 anos se dará somente através de reembolso das despesas médicas ou das despesas com seu funeral, comprovadas com notas fiscais (originais), que apresentem a discriminação dos serviços.
- Na hipótese da lotação acima do permitido decorrer de circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pela quantidade oficial permitida para transporte de passageiros. Em seguida, será rateada somente entre os passageiros transportados que tenham sofrido lesão corporal no momento do acidente;

TABELA DE INVALIDEZ PERMANENTE

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
Invalidez Permanente	Discriminação	(%) sobre o valor contratado
TOTAL	Perda Total da visão de ambos os olhos	100
	Perda Total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda Total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda Total do uso de ambas as mãos	100
	Perda Total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda Total do uso de uma das mãos e um dos pés	100

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	(%) sobre o valor contratado	
	Perda Total do uso de ambos os pés	100	
	Alienação mental total incurável	100	
PARCIAL	DIVERSAS	Perda Total da visão de um olho	30
		Perda Total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
		Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
		Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
		Mudez incurável	50
		Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
		Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
		Imobilidade do segmento torácico-lombo-sacro da coluna vertebral	25
		Perda Total do uso de um dos membros superiores	70
		Perda Total do uso de uma das mãos	60
		Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos radioulnares	30
		Anquilose total de um dos ombros	25
		Anquilose total de um dos cotovelos	25
	MEMBROS SUPERIORES	Anquilose total de um dos punhos	20
		Perda Total do uso de um dos polegares, inclusive metacarpiano	25
		Perda Total do uso de um dos polegares, exclusive metacarpiano	18
		Perda Total do uso da falange distal do polegar	9
		Perda Total do uso de um dos dedos indicadores	15
		Perda Total de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
		Perda Total do uso de um dos dedos anulares	9
		Perda Total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo.	
		Perda Total do uso de um dos membros inferiores	70
		Perda Total do uso de um dos pés	50
		Fratura não consolidada de um fêmur	50
		Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio peroneiros	25
		Fratura não consolidada da rótula	20
		Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20		
Anquilose total de um dos tornozelos	20		
Anquilose total de um quadril	20		
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25	
	MEMBROS INFERIORES	Amputação do primeiro dedo	10
		Perda Total do uso de uma falange do primeiro dedo: indenização equivalente a 1/2; Perda Total do uso de uma falange dos demais dedos: indenização equivalente a 1/3 do dedo	
	Amputação de qualquer outro dedo	3	
	Encurtamento de um dos membros inferiores	15	

TABELA PARA O CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	(%) sobre o valor contratado
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	10
	- de 4 (quatro) centímetros	6
	- de 3 (três) centímetros	
	menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	

COBERTURAS ADICIONAIS

Mediante pagamento de prêmio adicional, poderão ser contratadas as seguintes coberturas:

CLÁUSULA 76 – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – REDE REFERENCIADA
1. RISCOS COBERTOS

Em caso de quebra ou trinca, estarão cobertos:

VIDROS	RETROVISORES EXTERNOS	LANTERNAS E FARÓIS
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Para-brisa¹ ▪ Laterais ▪ Traseiro ▪ Máquina de vidros ▪ Solar ▪ Panorâmico ▪ Película de controle 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lente(s) ▪ Base(s) ▪ Capa(s) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Principal(is) ▪ De milha ▪ De neblina ▪ <i>Brake-light</i>

¹ No caso do para-brisa, a seguradora vai trocá-lo se ocorrer a quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro reserva e desconto na franquia.

2. EXCLUSÕES

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais em Prejuízos não indenizáveis e em Perda de Direitos, não estarão cobertos:

- a) riscos, infiltrações, manchas e arranhões nas peças;
- b) danos por desgaste natural pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- c) danos à lataria ou forro da porta em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol, da lanterna ou máquina de vidros;
- d) troca exclusiva de lâmpadas;
- e) situações em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- f) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- g) quando apurado que não há nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- h) veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e *Off Roads*);
- i) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- j) danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- k) peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rchas, *rallies* ou corridas;

- l) serviços efetuados sem prévia autorização da seguradora;
- m) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- n) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- o) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- p) prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- q) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;
- r) substituição por peças genuínas (com logomarca da montadora);
- s) avarias preexistentes à contratação do seguro.

2.1. Os seguintes itens não serão cobertos:

- a) vidros instalados em capotas, em veículos transformados e/ou carrocerias especiais;
- b) películas de controle solar nos vidros para-brisa ou película antivandalismo;
- c) retrovisores internos;
- d) itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- e) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- f) motor de regulagem do farol;
- g) componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro, além de outros não descritos;
- h) danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- i) recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição;
- j) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- k) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- l) peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;
- m) sensores de estacionamento ou câmeras;
- n) emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira.

2.2. Exclusões de máquina de vidros

- a) realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- e) peça com movimentação lenta;
- f) veículos blindados;
- g) veículos com mais de 15 anos de fabricação;
- h) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- i) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- j) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- k) serviços, reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da seguradora;
- l) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.

3. LIMITES DE UTILIZAÇÃO

O valor máximo de indenização obedecerá o limite contratado na apólice.

Independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos, o limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência.

4. FRANQUIA

- Será cobrada a franquia estipulada na apólice a cada serviço prestado;
- Para máquina de vidros será cobrada a franquia de vidros laterais estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula;
- A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparar o veículo;
- Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia do para-brisa;
- Para a troca de faróis de milha e neblina, serão aplicadas as franquias dos faróis convencionais;
- Para a troca da tampa de vidro traseiro do porta malas, será aplicada a franquia do vidro traseiro;
- Para a troca do *brake-light*, será aplicada a franquia da lanterna convencional;
- Para a troca do farol de laser e matrix, será aplicada a franquia estipulada para o farol de xênon;
- **Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas;**
- Não haverá franquia para o reparo do para-brisa e troca da lente do retrovisor.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Você deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central de Atendimento, que indicará a oficina que executará o trabalho.
- A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.
- A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.
- Na hipótese de veículos envelopados, a seguradora não cobrirá o re-envelopamento se a peça não se alinhar com a guarnição e a moldura, após a substituição.
- No caso de veículos adaptados, a peça será substituída, necessariamente, por outra de reposição original.

6. REINTEGRAÇÃO

Não é permitida a reintegração dos valores contratados para esta cláusula.

CLÁUSULA 76R – DANOS A VIDROS E RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS – LIVRE ESCOLHA

1. RISCOS COBERTOS

Em caso de quebra ou trinca, estarão cobertos:

VIDROS

- Para-brisa¹
- Laterais
- Traseiro
- Máquina de vidros
- Solar
- Panorâmico
- Película de controle

RETROVISORES EXTERNOS

- Lente(s)
- Base(s)
- Capa(s)

LANTERNAS E FARÓIS

- Principal(is)
- De milha
- De neblina
- *Brake-light*

¹ No caso do para-brisa, a seguradora vai trocá-lo se ocorrer a quebra. Caso ocorra apenas a trinca, a companhia poderá repará-lo ou trocá-lo, observando o procedimento indicado pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Esta cláusula não poderá ser contratada para veículos que apresentem peças avariadas na vistoria prévia.

Esta cláusula não garante carro reserva e desconto na franquia.

2. EXCLUSÕES

Além das exclusões previstas nas Condições Gerais em Prejuízos não indenizáveis e em Perda de Direitos, não estarão cobertos:

- a) riscos, infiltrações, manchas e arranhões nas peças;
- b) danos por desgaste natural pelo tempo de uso ou pela falta de manutenção;
- c) danos à lataria ou forro da porta em razão da quebra dos vidros, do retrovisor, do farol, da lanterna ou máquina de vidros;
- d) troca exclusiva de lâmpadas;
- e) situações em que os danos à lataria impeçam o encaixe da peça;
- f) roubo ou furto exclusivo da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- g) quando apurado que não há nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro;
- h) veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e *Off Roads*);
- i) danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- j) danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- k) peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, *rallies* ou corridas;
- l) serviços efetuados sem prévia autorização da seguradora;
- m) substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- n) danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- o) despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- p) prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- q) vandalismo, motim, desordem, agravamento do dano e/ ou mau uso do equipamento;
- r) substituição por peças genuínas (com logomarca da montadora);
- s) avarias preexistentes à contratação do seguro.

2.1. Os seguintes itens não serão cobertos:

- a) vidros instalados em capotas, em veículos transformados e/ou carrocerias especiais;
- b) películas de controle solar nos vidros para-brisa ou película antivandalismo;
- c) retrovisores internos;
- d) itens não originais: vidro, retrovisor com seta, farol, lanterna e lâmpada de *tunning* ou *laser*, lâmpada de xênon e/ou led;
- e) faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- f) motor de regulagem do farol;
- g) componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro, além de outros não descritos;
- h) danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- i) recalibração dos sensores ADAS, exceto para os itens cobertos por esta cláusula e desde que o veículo não tenha apresentado desconfiguração antes da troca do para-brisa, passando a exibir o alerta no painel após a substituição;

- j) danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- k) faróis e peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos;
- l) peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normais legais de blindagem;
- m) sensores de estacionamento ou câmeras;
- n) emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira.

2.2. Exclusões de máquina de vidros

- a) realização de qualquer tipo de manutenção preventiva (aplicação de lubrificante);
- b) substituição da fiação, componentes elétricos, módulo, chicote, plug conector;
- c) mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como fechaduras, forros de porta, presilhas entre outros;
- d) máquinas de vidro de teto solar e vigia;
- e) peça com movimentação lenta;
- f) veículos blindados;
- g) veículos com mais de 15 anos de fabricação;
- h) danos existentes na máquina de vidro antes da contratação do seguro;
- i) troca ou reparo da máquina de vidro quando houver danos à lataria que impeçam a realização do serviço;
- j) a retirada exclusiva da peça sem a aplicação do serviço, mesmo que o veículo esteja em trabalho de funilaria;
- k) serviços, reparos, substituição total ou parcial sem autorização prévia da seguradora;
- l) os danos causados a máquina de vidro por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados.

3. LIMITES DE UTILIZAÇÃO

O valor máximo de indenização obedecerá o limite contratado na apólice.

Independentemente do número de peças reparadas em cada um dos eventos, o limite total de acionamento cessará quando esgotar o valor total contratado, considerando a somatória dos valores indenizados durante a vigência.

4. FRANQUIA

- Será cobrada a franquia estipulada na apólice a cada serviço prestado;
- Para máquina de vidros será cobrada a franquia de vidros laterais estipulada na apólice quando ocorrer a troca de uma peça coberta por esta cláusula;
- A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparar o veículo;
- Para a troca do vidro do teto solar ou panorâmico, será aplicada a franquia do para-brisa;
- Para a troca de faróis de milha e neblina, serão aplicadas as franquias dos faróis convencionais;
- Para a troca da tampa de vidro traseiro do porta malas, será aplicada a franquia do vidro traseiro;
- Para a troca do *brake-light*, será aplicada a franquia da lanterna convencional;
- Para a troca do farol de laser e matrix, será aplicada a franquia estipulada para o farol de xênon;
- **Quando mais de uma peça for avariada, será cobrada a franquia correspondente à de maior valor entre as danificadas;**
- Não haverá franquia para o reparo do para-brisa e troca da lente do retrovisor.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Você deverá solicitar os serviços exclusivamente à Central de Atendimento, o serviço poderá ser executado por um prestador indicado pela seguradora ou por um prestador de livre escolha.
- A seguradora autorizará o serviço somente se sinistro ocorrer no período de vigência da apólice.
- A peça quebrada será substituída por outra nova de reposição original, distribuída por fabricantes ou representantes, nos termos do Código de Defesa do Consumidor. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.
- Na hipótese de veículos envelopados, a seguradora não cobrirá o re-envelopamento se a peça não se alinhar com a guarnição e a moldura, após a substituição.
- No caso de veículos adaptados, a peça será substituída, necessariamente, por outra de reposição original.

6. SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento das fotos dos danos reclamados, nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado, além da entrega da peça avariada. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

7. REINTEGRAÇÃO

Não é permitida a reintegração dos valores contratados para esta cláusula.

► CLÁUSULA 87A - REPARO RÁPIDO E SUPERMARTELINHO DE OURO – REDE REFERENCIADA

1. RISCOS COBERTOS

Contratando esta cobertura, você terá direito aos serviços de Reparo Rápido e Supermartelinho de Ouro, **exclusivamente na Rede Referenciada**, conforme definidos abaixo:

REPARO RÁPIDO

Execução de pequenos reparos de arranhados ou amassados na lataria externa ou para-choque¹.

SUPERMARTELINHO DE OURO

Execução de reparos para desamassar pequenos danos na lataria².

2. CONDIÇÕES DE REPARAÇÃO

¹ Reparo rápido: somente quando necessitarem de pintura, desde que não precise trocar a peça danificada.

² Supermartelinho de ouro: sem que necessitem de pintura ou repintura da peça danificada. Caracterizam-se como 'pequenos danos' os amassados onde não houver vincos profundos nem remoção de pintura.

► 3. EXCLUSÕES - REPARO RÁPIDO

- a) Roubo ou furto de peças;
- b) Danos estruturais;
- c) Amassados, riscos ou arranhados em partes interiores dos veículos, ou em cima de faixas, adesivos ou borrachas, em componentes ou peças plásticas sem pintura ou de alumínio;

- d) Reparos que exijam solda;
- e) Peças que apresentem rasgo, danos nas quinas ou furos;
- f) Peças enferrujadas ou desalinhadas;
- g) Amassados que exijam a desmontagem ou troca de peças.

► 4. EXCLUSÕES - SUPERMARTELINHO DE OURO

- a) Roubo ou furto de peças;
- b) Amassados que, mesmo estando cobertos, apresentem danos na pintura ou possam acarretar danos na pintura;
- c) Amassados que, mesmo estando cobertos, encontrem-se em locais sem acesso para a realização do reparo;
- d) Amassados que impossibilitem um reparo adequado;
- e) Amassados localizados em partes interiores, no para-choque do veículo ou em cima de faixas ou adesivos ou borrachas, em componentes ou peças plásticas, em componentes ou peças de alumínio;
- f) Troca, pintura ou repintura de peças de lataria de veículos;
- g) Peças enferrujadas;
- f) Amassados que exijam a desmontagem ou a troca de peças.

5. LIMITES DE UTILIZAÇÃO

Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice, observando os limites abaixo:

Reparo Rápido: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por vigência.
Supermartelinho de Ouro: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vigência.

6. FRANQUIA

Ao utilizar o serviço, você precisará pagar uma franquia que constará na apólice.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparar o veículo.

7. SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central de Atendimento, que indicará um prestador para a realização do serviço.

A utilização destes serviços não dá o direito à utilização de Carro Reserva e/ou Lucros Cessantes ainda que contratados na apólice.

8. EXCLUSÃO DE REEMBOLSO

Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

9. CANCELAMENTO DA CLÁUSULA

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor do Limite máximo contratado.

► CLÁUSULA 87B - REPARO RÁPIDO E SUPERMARTELINHO DE OURO – LIVRE ESCOLHA

1. RISCOS COBERTOS

Contratando esta cobertura, você terá direito aos serviços de Reparo Rápido e Supermartelinho de Ouro, a serem executados em prestadores de sua livre escolha ou na rede referenciada, conforme

definidos abaixo:

REPARO RÁPIDO

Execução de pequenos reparos de arranhados ou amassados na lataria externa ou para-choque¹.

SUPERMARTELINHO DE OURO

Execução de reparos para desamassar pequenos danos na lataria².

2. CONDIÇÕES DE REPARAÇÃO

¹ Reparo rápido: somente quando necessitarem de pintura, desde que não precise trocar a peça danificada.

² Supermartelinho de ouro: sem que necessitem de pintura ou repintura da peça danificada. Caracterizam-se como 'pequenos danos' os amassados onde não houver vincos profundos nem remoção de pintura.

► 3. EXCLUSÕES - REPARO RÁPIDO

- a) Roubo ou furto de peças;
- b) Danos estruturais;
- c) Amassados, riscos ou arranhados em partes interiores dos veículos, ou em cima de faixas, adesivos ou borrachas, em componentes ou peças plásticas sem pintura ou de alumínio;
- d) Reparos que exijam solda;
- e) Peças que apresentem rasgo, danos nas quinas ou furos;
- f) Peças enferrujadas ou desalinhas;
- g) Amassados que exijam a desmontagem ou troca de peças.

► 4. EXCLUSÕES - SUPERMARTELINHO DE OURO

- a) Roubo ou furto de peças;
- b) Amassados que, mesmo estando cobertos, apresentem danos na pintura ou possam acarretar danos na pintura;
- c) Amassados que, mesmo estando cobertos, encontrem-se em locais sem acesso para a realização do reparo;
- d) Amassados que impossibilitem um reparo adequado;
- e) Amassados localizados em partes interiores, no para-choque do veículo ou em cima de faixas ou adesivos ou borrachas, em componentes ou peças plásticas, em componentes ou peças de alumínio;
- f) Troca, pintura ou repintura de peças de lataria de veículos;
- g) Peças enferrujadas;
- h) Amassados que exijam a desmontagem ou a troca de peças.

5. LIMITES DE UTILIZAÇÃO

Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice, observando os limites abaixo:

**Reparo Rápido: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por vigência.
Supermartelinho de Ouro: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vigência.**

6. FRANQUIA

Ao utilizar o serviço, você precisará pagar uma franquia que constará na apólice.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

A franquia deverá ser paga pelo segurado diretamente à oficina que reparar o veículo.

7. SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central de Atendimento. O serviço poderá ser executado por um prestador indicado pela seguradora ou por um prestador de livre escolha do segurado. Neste caso, o segurado deverá solicitar previamente aprovação da seguradora sobre o orçamento apresentado e, posteriormente, apresentar a nota fiscal emitida em seu nome por prestador devidamente regularizado para tal, sob pena de Perda de Direito à indenização se não o fizer.

A utilização destes serviços não dá o direito à utilização de Carro Reserva e/ou Lucros Cessantes ainda que contratados na apólice.

8. SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento das fotos dos danos reclamados, nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado, além da entrega da peça avariada. Se assim não o for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

9. CANCELAMENTO DA CLÁUSULA

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor do Limite máximo contratado.

DISPOSIÇÕES

- a aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;
- o registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- o segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da seguradora no sítio eletrônico www.gov.br/susep/pt-br.
- oferecemos um Canal de denúncias com garantia de anonimato, para que você possa nos ajudar no combate à fraude, corrupção, lavagem de dinheiro dentre outras práticas criminosas, através de nosso site www.portoseguro.com.br/fale-conosco/contatos/canal-de-denuncia